



Regulamento Interno

2025/2026

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I – CARÁTER PRÓPRIO, FINALIDADES E ÂMBITO.....	5
Artigo 1º - Caráter Próprio.....	5
Artigo 2º - Finalidade	5
Artigo 3º - Âmbito e aplicação	6
Artigo 4º - Omissões	6
PARTE II – REGIME DE FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA	6
Artigo 5º - Níveis de ensino	6
Artigo 6º - Ensino articulado.....	7
CAPÍTULO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	7
Artigo 7º - Período de Funcionamento, Horário geral e Feriados	7
Artigo 8º - Horário letivo	8
Artigo 9º - Autorizações de saída	8
CAPÍTULO III – CALENDÁRIO ESCOLAR.....	8
Artigo 10º - Calendário geral	8
Artigo 11º - Alterações.....	8
Artigo 12º - Férias Escolares	9
CAPÍTULO IV – MATRÍCULA	9
Artigo 13º - Matrícula	9
Artigo 14º - Renovação da matrícula.....	9
Artigo 15º - Matrícula condicionada	10
Artigo 16º - Matrícula recusada	10
Artigo 17º - Admissão	10
Artigo 18º - Constituição das turmas.....	11
Artigo 19º - Processo individual do aluno	11
CAPÍTULO V – SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	12
Artigo 20º - Matrícula	12
Artigo 21º - Mensalidade.....	12
Artigo 22º - Seguro escolar	13

CAPÍTULO VI – SERVIÇOS FACULTATIVOS.....	13
Artigo 23º - Alimentação	13
Artigo 24º - Transporte escolar.....	13
CAPÍTULO VII – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	14
Artigo 25º - Apoios Pedagógicos	14
Artigo 26º - Centro Terapêutico Pedagógico – Deslocar Palavras	14
Artigo 27º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)	15
CAPÍTULO VIII – ATIVIDADES DE OFERTA CURRICULAR	16
Artigo 28º - Oferta Curricular	16
Artigo 29º - Sala de Estudo	16
Artigo 30º - Visitas de estudo	17
PARTE III – ESPAÇOS E SERVIÇOS	17
Artigo 31º - Âmbito Geral	17
Artigo 32º - Sala de Aula	17
Artigo 33º - Laboratório de Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais	18
Artigo 34º - Ginásio.....	18
Artigo 35º - Cacifos	18
Artigo 36º - Campos de Jogos / Espaços Exteriores	19
Artigo 37º - Refeitório.....	19
Artigo 38º - Corredores	20
Artigo 39º - Perdidos e achados	20
PARTE IV – RESTRIÇÕES.....	20
Artigo 40º - Em caso de doença.....	20
Artigo 41º - Telemóveis.....	20
Artigo 42º - Registo áudio e/ou visual (suporte)	21
Artigo 43º - Acessos.....	21
PARTE V – VIVÊNCIA NO COLÉGIO	22
CAPÍTULO I – ALUNOS (DIREITOS E DEVERES)	22
Artigo 44º - Valores nacionais e cultura de cidadania	22
Artigo 45º - Direitos dos alunos.....	22
Artigo 46º - Deveres dos alunos	24
CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO	26
Artigo 47º - Princípios orientadores	26
Artigo 48º - Critérios gerais de avaliação.....	27

Artigo 49º - Critérios gerais de correção/classificação	27
Artigo 50º - Provas de avaliação	28
Artigo 51º - Informação aos Encarregados de Educação.....	30
Artigo 52º - Progressão/Retenção	30
CAPÍTULO III – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	31
Artigo 53º - Gabinete de Orientação Disciplinar	31
Artigo 54º - Medidas Disciplinares Corretivas	32
Artigo 55º - Competências.....	33
Artigo 56º - Procedimento disciplinar	34
CAPÍTULO IV – REGIME DE ASSIDUIDADE	34
Artigo 57º - Frequência e assiduidade.....	34
Artigo 58º - Faltas	34
Artigo 59º - Natureza das faltas.....	35
Artigo 60º - Falta de presença	35
Artigo 61º - Falta disciplinar com saída de sala de aula	35
Artigo 62º - Falta de pontualidade	35
Artigo 63º - Falta de material	36
Artigo 64º - Falta de trabalho de casa	37
Artigo 65º - Justificação das faltas	37
Artigo 66º - Excesso grave de faltas.....	37
CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	38
Artigo 67º - Direção Pedagógica	38
Artigo 68º - Conselho de Coordenação Pedagógica	38
PARTE VI – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	39
Artigo 69º - Política de Privacidade e Proteção de Dados.....	39
Artigo 70º - Intervenção dos pais	39
PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	40
Artigo 71º - Divulgação	40
Artigo 72º - Revisão	40

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei nº 46/86, de 14 de outubro, o Regulamento Interno assume-se como o documento que define e regula o regime de funcionamento de uma instituição educativa, assim como de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

A aplicação do presente regulamento pretende contribuir para melhoria das relações entre os membros da comunidade educativa, conhecido, aprovado e respeitado por todos, e a partir do qual, os vários órgãos, estruturas intermédias, serviços e comunidade escolar, em geral, pautarão a sua prática educativa e profissional.

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – CARÁTER PRÓPRIO, FINALIDADES E ÂMBITO

Artigo 1º - Caráter Próprio

1. O Colégio Brincadeiras ao Cubo é um estabelecimento de ensino particular, lecionando a educação pré-escolar, o 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico. Para melhor atender à individualidade dos seus objetivos formativos tem de conhecer o seu Projeto Educativo (regulamento interno).
2. O Colégio tem autorização de funcionamento nº12.0294/DRELVT e rege-se pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 2º - Finalidade

O presente regulamento interno constitui o principal instrumento de regulação de toda a atividade pedagógica e administrativa do Colégio Brincadeiras ao Cubo tendo como principais objetivos:

- a) Estabelecer normas que definam as práticas de toda a comunidade educativa permitindo uma corresponsabilização dos intervenientes;

- b) Ser um garante das liberdades e garantias individuais e coletivas da comunidade educativa consubstanciadas em princípios, direitos e deveres por todos reconhecidos;
- c) Constituir um referencial de formação cívica favorecendo as práticas democráticas pela participação disciplinada e tolerante;
- d) Permitir clarificar e afirmar os valores da missão e visão do Colégio Brincadeiras ao Cubo.

Artigo 3º - Âmbito e aplicação

O disposto no presente regulamento interno aplica-se:

- 1. A toda a comunidade educativa do Colégio Brincadeiras ao Cubo em que se incluem: os alunos, os antigos alunos, pais/encarregados de educação, colaboradores (docentes e não docentes) ou quem, ainda que de forma ocasional, frequente o espaço do Colégio.
- 2. Às ações praticadas fora do espaço do Colégio desde que os intervenientes estejam no desempenho das suas funções escolares.
- 3. No respeito pela lei geral não inibindo a sua aplicação sempre que necessário.

Artigo 4º - Omissões

As situações omissas neste Regulamento Interno serão alvo de interpretação, decisão e futura integração, por parte da direção do Colégio.

PARTE II – REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA

Artigo 5º - Níveis de ensino

- 1. O Colégio Brincadeiras ao Cubo leciona a Educação Pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

2. A atividade pedagógica exerce-se através das atividades curriculares descritas no projeto curricular de escola, de atividades de oferta curricular, de atividades de apoios e complementos formativos.

Artigo 6º - Ensino articulado

Considerando a necessidade em garantir que o curso básico do ensino artístico especializado da música possibilite aos jovens a frequência de um plano de estudos que integre as competências necessárias para a sua formação geral e especializada numa determinada área artística, foi fundamental para o nosso Colégio criar um quadro de articulação com um estabelecimento de ensino artístico especializado.

Considerando que a Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto estabelece, para o Curso Básico de Música, o quadro genérico a que deve obedecer a articulação entre estabelecimentos do ensino regular e estabelecimentos do ensino especializado da música, tendo em vista promover a qualidade do ensino ministrado e criar as condições de acesso dos alunos, ao abrigo do disposto no referido normativo legal, estabeleceu-se o protocolo com o Conservatório Regional de Palmela.

CAPÍTULO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - Período de Funcionamento, Horário geral e Feriados

1. O Colégio Brincadeiras ao Cubo está aberto doze meses por ano.
2. O horário de abertura é às 7:30 horas e encerra às 19:30 horas.
3. O colégio encerra nos seguintes dias:
 - sábados, domingos;
 - feriados nacionais e feriado Municipal do Barreiro;
 - dia 24 de dezembro;
 - dia 31 de dezembro;
 - dia de Carnaval.

Artigo 8º - Horário letivo

1. A Educação Pré-escolar inicia as atividades letivas às 9:00 horas terminando às 16:00 horas.
2. O 1º Ciclo do Ensino Básico inicia as atividades letivas às 9:00 horas terminando às 16:45 horas.
3. Os 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico iniciam as atividades letivas às 8:00 horas, podendo terminar às 17:10 horas.

Artigo 9º - Autorizações de saída

Quando o encarregado de educação desejar que o seu educando se ausente do Colégio em período letivo terá de formalizar por escrito, e com a devida antecedência, o seu pedido ao professor titular de turma ou ao diretor de turma.

Os alunos só serão autorizados a sair na presença do encarregado de educação ou de pessoa por ele autorizada depois de devidamente identificada na portaria.

Os alunos, a partir do 2º ciclo, estão autorizados a sair do recinto do colégio sozinhos desde que a respetiva autorização de saída esteja assinada pelo encarregado de educação.

CAPÍTULO III – CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 10º - Calendário geral

1. O calendário escolar é divulgado na primeira reunião de pais, em setembro, e na página do Colégio na Internet.

Artigo 11º - Alterações

1. Se houver necessidade maior para alterar o calendário escolar, será dado atempado conhecimento da alteração a toda a comunidade educativa.

Artigo 12º- Férias Escolares

1. O Colégio recebe alunos durante todo o ano, sendo que no mês de julho e agosto as atividades são organizadas por ateliês semanais.
2. Nas interrupções letivas de Natal e Páscoa as atividades são, igualmente, organizadas por ateliês semanais.
3. Os alunos que frequentem o Colégio nos períodos de férias terão de participar nos ateliês dinamizados.
4. Durante os períodos de férias poderão ser organizados passeios com custos acrescidos, no entanto, de frequência facultativa.
5. No caso dos alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos, o mês de agosto é pago consoante as semanas de permanência dos alunos no Colégio.

CAPÍTULO IV – MATRÍCULA

Artigo 13º - Matrícula

1. O aluno considera-se matriculado quando procede à matrícula junto dos serviços administrativos e efetua o correspondente pagamento.
2. O pagamento da matrícula é anual.
3. O aluno que se matricular após o início do ano letivo não fica isento do pagamento da matrícula.

Artigo 14º - Renovação da matrícula

1. Em período a indicar pela direção do Colégio, os encarregados de educação deverão manifestar o seu desejo em renovar a matrícula do seu educando.
2. A renovação da matrícula pressupõe o pagamento da reserva da vaga.
3. No caso de desistência da intenção de renovação da matrícula, não será devolvido o valor entregue para efeitos de reserva da vaga.
4. Qualquer pedido de transferência do aluno para outra escola, anula a reserva da vaga no Colégio.

Artigo 15º - Matrícula condicionada

1. Ainda que em situação excecional o aluno pode ver a renovação da sua matrícula condicionada quando:
 - a) Desrespeita de forma grave o regulamento interno do Colégio;
 - b) Desrespeita de forma sistemática o regulamento interno do Colégio;
 - c) Não demonstra, continuamente, empenho nas atividades escolares;
 - d) Não tem as suas responsabilidades financeiras regularizadas.
2. O condicionamento da matrícula é proposto pelo conselho de turma ou coordenador pedagógico à direção pedagógica.
3. No caso de provimento à proposta a direção pedagógica informará, de forma fundamentada e por carta registada, o encarregado de educação.
4. No final do ano letivo, a direção pedagógica colherá pareceres do conselho de turma e da coordenação pedagógica decidindo pela recusa, ou não, da matrícula e informando o encarregado de educação da decisão.

Artigo 16º - Matrícula recusada

1. Pelos motivos apresentados nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior a direção do Colégio poderá decidir pela recusa da matrícula do aluno no ano letivo seguinte informando o encarregado de educação.
2. A difamação do bom nome do Colégio ou de qualquer colaborador pelo encarregado de educação, ou pais de aluno, constituirá motivo de recusa da matrícula.

Artigo 17º - Admissão

1. Preencher a ficha de pré-inscrição disponibilizada na página de Internet do Colégio ou na secretaria.
2. Na possibilidade de existência de vaga será agendado um momento de reunião para conhecimento mútuo (família e escola).
3. Na impossibilidade de existência de vaga, os candidatos serão contactados telefonicamente.

4. Na admissão de novos alunos terão prioridade decrescente:
 - a. Irmão de aluno ou filho de colaborador;
 - b. Candidatura de dois ou mais alunos;
 - c. Familiar de atual aluno;
 - d. Data da pré-inscrição.

Artigo 18º - Constituição das turmas

1. A direção pedagógica promoverá a constituição das turmas.
2. No caso das turmas serem reformuladas, a direção pedagógica dará atempadamente conhecimento ao encarregado de educação, evidenciando as razões e os critérios utilizados.
3. A constituição das turmas obedece, exclusivamente, a critérios pedagógicos definidos em Conselho Pedagógico, pelo que não serão considerados pedidos dos alunos e/ou encarregados de educação.
4. A constituição das turmas poderá sofrer alterações durante o ano letivo.

Artigo 19º - Processo individual do aluno

1. O processo individual acompanha o aluno ao longo do seu percurso escolar e é devolvido ao encarregado de educação, caso o aluno frequente até ao 9º ano.
2. Para os alunos que solicitam transferência de escola, o processo individual será enviado por correio registado para a escola de destino.
3. São registados no processo individual os elementos relevantes no percurso educativo do aluno.
4. Os elementos contidos no processo individual referentes a medidas educativas disciplinares, bem como os de natureza pessoal ou relativos à família, são confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os elementos da comunidade educativa que a eles tenham acesso.
5. O encarregado de educação pode requerer a consulta do processo individual do aluno com uma antecedência de 24 horas. A consulta será sempre acompanhada por um colaborador do Colégio nomeado pela direção pedagógica.

CAPÍTULO V – SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 20º - Matrícula

1. O pagamento da matrícula é anual.
2. O pagamento da matrícula inclui o seguro escolar, o acesso à Escola Virtual, o material para Expressão Plástica, no caso do 1º Ciclo, o material para EV/ET, no caso do 2º Ciclo, e o material para EV, no caso do 3º Ciclo.

Artigo 21º - Mensalidade

1. O pagamento da anuidade efetua-se através de doze mensalidades (de setembro a agosto), para o jardim de infância, e onze mensalidades (de setembro a julho), para os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico. Anexa-se a este regulamento o preçário correspondente à valência pretendida.
2. As mensalidades são pagas de 1 a 7 dos respetivos meses.
3. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo poderá levar o Colégio a decidir por um agravamento de 20 euros por cada mês de atraso no pagamento da referida mensalidade.
4. Qualquer desistência deverá ser comunicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Caso tal não se verifique, considera-se em dívida mais uma mensalidade.
5. É concedido o desconto de 10% na mensalidade de irmãos (que frequentem o Colégio no mesmo ano letivo).
6. É concedido o desconto de 100% do valor de UMA DAS MATRÍCULAS no caso de frequência de dois ou mais irmãos a frequentar a instituição no mesmo ano letivo, ficando a cargo do Encarregado de Educação apenas o pagamento do valor relativo à Escola Virtual e dos materiais de Expressão Plástica, Educação Visual e Educação Tecnológica.
7. É concedido o desconto de 5% no caso do pagamento anual total do Colégio.
8. O desconto de irmãos e o desconto do pagamento anual total não são cumulativos.

Artigo 22º - Seguro escolar

1. É de caráter obrigatório e o seu pagamento é anual.
2. O Colégio responsabiliza-se até ao limite dos riscos cobertos:

Despesas de Tratamento	500€
Responsabilidade Civil	2500€
Invalidez Permanente	5000€

3. O Colégio assegurará o transporte dos alunos no 1º tratamento, caso o encarregado de educação não o possa fazer ou a urgência o exija.

CAPÍTULO VI – SERVIÇOS FACULTATIVOS

Artigo 23º - Alimentação

1. A alimentação do Colégio é confeccionada pela empresa Jerónimo Martins, Lda e finalizada nas nossas instalações.
2. A alimentação do Colégio concretiza-se pelo fornecimento de almoço e lanche:
 - a) Não haverá desconto para o aluno que não lanche e almoce, no caso dos alunos de jardim de infância. Os alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos, para beneficiarem desse desconto na alimentação, terão de avisar no início de cada mês as semanas que não realizarão as refeições no Colégio.
3. A alimentação do Colégio com aviso no próprio dia:
 - a) Destina-se a alunos dos 2º e 3º Ciclos que, trazendo habitualmente alimentação de casa, desejem, por um ou mais dias, que esta seja fornecida pelo colégio.

Artigo 24º - Transporte escolar

1. O transporte escolar destina-se a transportar os alunos para o Colégio e no seu regresso a casa.

2. O pagamento do transporte escolar é efetuado mensalmente de acordo com as necessidades de cada um, à exceção do mês de agosto, onde não se realiza este serviço.
3. No transporte escolar os alunos poderão optar pelo serviço de ida e volta ou só por uma das viagens.
4. O transporte das crianças está a cargo do colégio.

CAPÍTULO VII – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Artigo 25º - Apoios Pedagógicos

1. Os apoios pedagógicos são atividades de reforço curricular ou organizacional que permitem a melhoria de competências académicas, pessoais e sociais do aluno no âmbito do seu plano de recuperação, acompanhamento ou desenvolvimento.
2. Os apoios pedagógicos podem assumir, entre outras, a forma de aulas de apoio, tutorias.
3. Os apoios pedagógicos serão disponibilizados de forma gratuita pelo Colégio dentro das suas possibilidades.
4. Está vedado o direito de qualquer docente prestar apoio pedagógico a aluno do Colégio fora das instalações, salvo se autorizado pela direção pedagógica.
5. A identificação da necessidade de apoio pedagógico caberá aos professores, ou à direção do Colégio.
6. Todos os apoios pedagógicos carecem de registo de presença bem como de registo de avaliação contínua do desempenho do aluno.

Artigo 26º - Centro Terapêutico Pedagógico – Deslocar Palavras

1. O Colégio Brincadeiras ao Cubo trabalha em parceria com o Centro Terapêutico Pedagógico – Deslocar Palavras.
2. O Centro Terapêutico Pedagógico – Deslocar Palavras, disponibiliza serviços de Terapia da Fala, Psicologia Clínica, Psicologia Educacional e Terapia Ocupacional.

3. O Centro Terapêutico Pedagógico – Deslocar Palavras acompanha os alunos referenciados pelos educadores, ou professores, que, em algum momento do seu percurso, necessitem de algum dos serviços prestados.

Artigo 27º - Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

No respeito pelo disposto DL nº 54/2018 de 6 de julho, a criação da EMAEI surge como forma de promover as respostas que possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da plena inclusão social de cada Aluno, independentemente da sua situação pessoal e social.

1. A equipa EMAEI é uma equipa multidisciplinar constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis, que tem como principal objetivo encontrar formas de lidar com a diferença e a inclusão, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que a Escola dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa.

2. Constituição da EMAEI. São elementos permanentes desta equipa multidisciplinar:
- a) um Coordenador;
 - b) um Docente de Educação Especial;
 - c) três membros do Conselho Pedagógico em funções de Coordenação Pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) uma Psicóloga.

São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:

- a) uma Educadora, um Professor Titular ou Diretor de Turma do aluno, consoante o caso;
 - b) outros docentes do aluno;
 - c) outros técnicos que intervêm junto do aluno.
3. São competências da equipa multidisciplinar:
- a) sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos;

f) acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

4. Participação dos Pais ou Encarregados de Educação:

Os Pais ou Encarregados de Educação tem o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando. São agendadas reuniões com o Encarregado de Educação: na fase inicial do processo com o objetivo de partilhar sobre a situação escolar e familiar do Aluno; debater propostas de ação relativamente às áreas de melhoria; deverá igualmente ser criado e aceite por todos os intervenientes um calendário de monitorização do processo envolvendo obrigatoriamente os Pais ou Encarregado de Educação.

CAPÍTULO VIII – ATIVIDADES DE OFERTA CURRICULAR

Artigo 28º - Oferta Curricular

1. As atividades de oferta curricular visam desenvolver o currículo proporcionando ao aluno atividades que vão ao encontro dos seus interesses e necessidades.
2. Os encarregados de educação e alunos serão informados das atividades disponíveis antes do início de cada ano escolar, através de publicação específica.
3. As atividades de oferta curricular são de frequência obrigatória.

Artigo 29º - Sala de Estudo

1. A sala de estudo proporciona ao aluno um espaço e um apoio pedagógico ao estudo das atividades curriculares.
2. A sala de estudo integra o prolongamento de horário nos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e é de frequência facultativa.
3. Os horários de funcionamento da sala de estudo serão determinados no início de cada ano letivo.
4. O número de alunos participantes deverá permitir um ambiente de estudo efetivo e a capacidade de apoio por parte do professor-orientador.

Artigo 30º - Visitas de estudo

1. As visitas de estudo são atividades curriculares intencionais decorrentes do Projeto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento de projetos curriculares de escola e de turma quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
2. O encarregado de educação será informado através de circular do calendário, horário e objetivos da visita de estudo.
3. As visitas de estudo têm um custo adicional à mensalidade.
4. Em caso de desistência, depois do prazo estabelecido, será cobrado 50% do valor da visita.

PARTE III – ESPAÇOS E SERVIÇOS

Artigo 31º - Âmbito Geral

O Colégio, como espaço cívico privilegiado, zela pela utilização correta dos serviços e espaços escolares para que se concretize a vontade de crescimento, no respeito pelo património e atividades comuns.

Artigo 32º- Sala de Aula

1. A sala de aula é o local, por excelência, da atividade pedagógica.
2. O professor é o primeiro a entrar e o último a sair em cada aula.
3. O professor e aluno são responsáveis pela conservação do material didático, do mobiliário e da arrumação da sala de aula.
4. Só por manifesta necessidade, e sempre sujeito à autorização do professor, o aluno poderá ausentar-se da sala de aula.
5. Qualquer ausência do professor da sala de aula, ou a necessidade de alunos nela ficarem durante o intervalo, terá de ser comunicada à auxiliar de ação educativa (2º e 3º Ciclos).

6. Na sala de aula não poderão ser utilizados aparelhos musicais ou de comunicação, salvo os necessários à prática pedagógica.
7. Em cada sala de aula estará afixado o regulamento específico.

Artigo 33º - Laboratório de Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais

1. Apesar de se manterem todas as prerrogativas das salas de aulas, a especificidade deste equipamento pedagógico exige cuidados adicionais, pelo que o Departamento de Ciências Naturais e Físico-Químicas elaborará e afixará normas específicas de utilização.

Artigo 34º- Ginásio

1. Apesar de se manterem todas as prerrogativas das salas de aulas, a especificidade deste equipamento pedagógico exige cuidados adicionais, pelo que o Departamento de Educação Física elaborará e afixará normas específicas de utilização.

Artigo 35º - Cacifos

1. O Colégio disponibiliza cacifos aos seus alunos dos 2º e 3º Ciclos, para que possam guardar livros e outro material escolar indispensável à frequência de atividades letivas.
2. Os cacifos disponibilizados podem ser de cadeado ou de chave.
3. No caso dos alunos que irão usufruir dos cacifos com cadeado, os mesmos deverão trazer um, para que possam salvaguardar os seus bens e deixar, obrigatoriamente, a segunda chave do mesmo com o seu Diretor de Turma.
4. Esta segunda chave ser-lhe-á devolvida no final do ano letivo.
5. No caso dos cacifos com chave, serão entregues aos alunos, no início do ano letivo, uma chave para a utilização individual de cada cacifo, para guardarem os seus materiais. Será ainda entregue uma caução no valor de 5€, no caso de haver necessidade de realizar uma cópia.

6. O aluno a quem foi atribuído cacifo, de cadeado ou de chave, tem o dever de o utilizar para os fins a que se destina e de mantê-lo no mesmo estado de conservação em que o recebeu.

Artigo 36º - Campos de Jogos / Espaços Exteriores

1. Em ordem a racionalizar a utilização dos campos de jogos disponíveis pelos vários anos e turmas, será realizado no início do ano letivo um horário. Em vista à sua elaboração, os coordenadores, do Jardim de Infância, 1º, 2º e 3º Ciclos deverão ouvir as auxiliares de ação educativa e delegados de turma.
2. É interdita a travessia dos campos de jogos enquanto decorrerem aulas de Educação Física.
3. Todo o material existente nos espaços exteriores terá de ser utilizado tendo em vista a sua preservação e o respeito pelas normas de segurança, em particular pelas que norteiam a ética desportiva.
4. Garantindo a qualidade do ambiente, e reforçando princípios de formação cívica, os alunos terão de colocar os resíduos nos recipientes existentes.

Artigo 37º - Refeitório

1. Para os 2º e 3º Ciclos, o refeitório funciona em sistema de autosserviço, pelo que alunos e colaboradores terão de esperar pela sua vez e, no final da refeição, terão de colocar o tabuleiro nos porta-tabuleiros.
2. Os funcionários presentes no refeitório procederão de modo que o aluno tenha uma alimentação de qualidade (e em quantidade).
3. Os alimentos terão de ser consumidos, na sua totalidade, no refeitório e à mesa.
4. Os utentes terão de assegurar, individual e coletivamente, um ambiente propício à agradabilidade da refeição.

Artigo 38º - Corredores

1. No interior das instalações todos, alunos e colaboradores, pugnarão para que se viva um ambiente calmo. Falar baixo e não correr serão, desde logo, meios privilegiados ao serviço desta finalidade.

Artigo 39º - Perdidos e achados

1. O Colégio só se responsabilizará pelos bens que lhe sejam confiados.
2. O aluno é incentivado a não trazer bens de elevado valor material e/ou estimativo.
3. O Colégio recolherá todos os bens encontrados e disponibilizará um local para a sua guarda.

PARTE IV – RESTRIÇÕES

Artigo 40º - Em caso de doença

1. Em caso de doença infectocontagiosa o aluno não poderá permanecer no Colégio e só poderá regressar acompanhado de relatório médico que o permita.
2. Na eventualidade da doença não ser despistada no Colégio, o encarregado de educação tem o dever de informar a instituição – através do educador/professor titular de grupo/turma, do diretor de turma ou da coordenação pedagógica – sobre o tipo de doença diagnosticado, por forma a que sejam tomadas, adequada e atempadamente, as medidas necessárias.

Artigo 41º - Telemóveis

1. Por razões de saúde pública, é proibido o uso de telemóveis por alunos do Pré-escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico.
2. Em período letivo, o uso de telemóveis por parte dos alunos do 2º e 3º Ciclos é proibido, salvo exceção de saúde, aulas/visitas de estudo, se o professor assim o solicitar.

3. No caso do aluno ser portador de telemóvel, terá de o manter desligado durante as atividades escolares.
4. No caso de uso indevido do telemóvel, o mesmo ficará à guarda da coordenação pedagógica e só será entregue ao encarregado de educação.
5. Em caso de reincidência, o aluno poderá ser inibido de usar telemóvel nas instalações do Colégio.

Artigo 42º - Registo áudio e/ou visual (suporte)

1. O respeito pela individualidade de cada pessoa restringe, perentoriamente, qualquer registo ou publicação de áudio e/ou de imagem, independentemente do suporte, não autorizado pela direção do Colégio.
2. Os alunos não podem:
 - a. captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - b. difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, desrespeitando ou não qualquer elemento da comunidade escolar, sem autorização do diretor da escola.
3. Os alunos que não cumpram os elementos anteriores elencados ficarão impedidos de ter em posse qualquer equipamento com ligação à internet o restante ano letivo.

Artigo 43º - Acessos

1. O acesso às instalações do Colégio carece de autorização e de identificação.

2. Com exceção das salas de aulas – anteriormente regulamentado –, o acesso a salas de professores, gabinetes de atendimento e sala polivalente requer autorização especial.

PARTE V – VIVÊNCIA NO COLÉGIO

CAPÍTULO I – ALUNOS (DIREITOS E DEVERES)

Artigo 44º - Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 45º - Direitos dos alunos

1. O aluno tem direito a:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de

educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

- d. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- g. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- h. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- i. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- j. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- k. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.

Artigo 46º - Deveres dos alunos

1. A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica: a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, no respeito das nossas regras e o cumprimento dos seguintes deveres gerais:
 - a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - f. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - g. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - h. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

- i. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- j. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- k. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- l. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- m. Conhecer e cumprir o presente regulamento interno, as normas de funcionamento dos serviços da escola, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- n. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- o. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- p. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

- q. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, desrespeitando ou não qualquer elemento da comunidade escolar, sem autorização do diretor da escola;
- r. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- s. A destruição do património escolar implicará a realização de serviço comunitário.

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 47º - Princípios orientadores

1. A avaliação em educação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, em todos os níveis de ensino.
2. Como aspeto fundamental do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação de competências e conteúdos impõe a total disponibilidade de professores e direção pedagógica para eventuais esclarecimentos.
3. A avaliação na educação pré-escolar assume uma dimensão meramente formativa e segue as orientações homologadas pelo Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho.
4. A avaliação dos alunos é regulada e definida pela lei vigente, nomeadamente o Despacho Normativo nº1-F/2016 para o Ensino Básico, que define o regime de organização e funcionamento e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos, bem como os seus efeitos.

Artigo 48º - Critérios gerais de avaliação

1. A avaliação tem três vetores fundamentais que se complementam e interligam a cada momento, a saber:
 - a) vetor diagnóstico;
 - b) vetor de autorregulação;
 - c) vetor de certificação.
2. A avaliação deverá promover um processo de autoavaliação que proporcione ao aluno a possibilidade de se autorregular.
3. A avaliação tem como instrumentos, além de outros, a realização de testes, fichas, trabalhos de grupo, de par ou pessoais, ou ainda relatórios de atividades e a observação realizada pelo professor na sala de aula.
 - 3.1. Na observação realizada em sala de aula tem em conta:
 - a) o modo de estar;
 - b) a participação efetiva nos trabalhos realizados na aula;
 - c) a realização dos trabalhos propostos como complemento ou desenvolvimento das aprendizagens da aula;
 - d) a dedicação e empenho manifestados;
 - e) a atitude em relação à disciplina, ao professor e aos colegas;
 - f) a organização e apresentação dos materiais (caderno diário ou outros que sejam utilizados);
 - g) a pontualidade e a assiduidade.

Artigo 49º - Critérios gerais de correção/classificação

1. Domínio da Língua Portuguesa:
 - a) a qualidade de expressão escrita e oral utilizada;
 - b) a capacidade de compreensão e interpretação demonstrada;
 - c) a capacidade de análise e de síntese revelada.
 - d) a disciplina de Língua Portuguesa tem critérios específicos.
2. Domínio científico:
 - a) serão tidos em conta o processo e o resultado;

- b) será exigido rigor na linguagem utilizada, tanto simbólica como corrente;
 - c) ter-se-á em conta a clareza de exposição;
 - d) será apreciada a qualidade da apresentação.
3. Domínio pessoal e relacional avaliar-se-ão:
- a) o espírito de compreensão e respeito;
 - b) a capacidade de autorregulação;
 - c) os hábitos de trabalho e o empenho pessoal.
4. A avaliação tem em conta duas áreas:
- a) Área cognitiva – que representa os domínios do saber e do saber fazer;
 - b) Área das atitudes – que representa o modo de estar, e como o aluno se organiza e relaciona com os outros em aula.
5. Para atribuir a classificação definiu-se, como referência, a seguinte tabela de ponderação percentual:

<i>Domínios</i>	<i>PONDERAÇÃO</i>	
	<i>1º ciclo</i>	<i>2º ciclo</i>
<i>Cognitivo</i>	50%	70%
<i>Socioafetivo</i>	50%	30%

6. A não entrega de um determinado trabalho, solicitado atempadamente e escrito em sumário, obterá a classificação de 0%.
7. Se o trabalho a realizar em contexto de sala de aula necessitar de material e o aluno não o tiver, mas conseguir realizar o conteúdo geral da avaliação, terá uma penalização de 50% na avaliação final deste elemento.

Artigo 50º - Provas de avaliação

1. Constituem provas de avaliação todos os trabalhos orais e escritos realizados pelo aluno podendo as mesmas assumir carácter formativo ou sumativo.
2. Salvo indicação do professor todas as provas de avaliação serão obrigatórias.
3. Só em caso de falta devidamente justificada, o professor poderá ponderar a necessidade de realização de nova prova de avaliação.

4. O aluno não poderá realizar, salvo casos muito excepcionais, mais do que uma prova sumativa por dia ou mais de três por semana.
5. Não são passíveis de correção as folhas de rascunho ou os enunciados, exceto quando previsto.
6. O aluno terá direito a receber a sua prova sumativa corrigida e classificada num prazo de quinze dias úteis, salvo motivo de força maior.
7. Na realização das provas de avaliação, os alunos usarão caneta esferográfica azul ou preta, excetuando-se os casos em que o professor indique outro material.
8. A existência de fraude levará à anulação da prova (atribuição da classificação de zero) e à abertura de procedimento disciplinar ao aluno ou alunos responsáveis.
9. A terminologia a adotar nos elementos de avaliação serão as seguintes:

No 1º Ciclo:

Qualitativa	Quantitativa
Muito Insuficiente	0% - 19%
Insuficiente	20% - 49%
Suficiente	50% - 64%
Suficiente +	65% - 69%
Bom	70% - 84%
Bom +	85% - 89%
Muito Bom	90% - 97%
Excelente	98% - 100%

Nos 2º e 3º Ciclos:

Qualitativa	Quantitativa
Muito Insuficiente	0% - 19%
Insuficiente	20% - 49%
Suficiente	50% - 69%
Bom	70% - 89%
Muito Bom	90% - 96%
Excelente	97% - 100%

Artigo 51º - Informação aos Encarregados de Educação

Sendo diversificados os instrumentos de avaliação, adequando-se ao perfil de necessidades de cada grupo/turma e a necessidade de uma informação contínua aos Encarregados de Educação, o Colégio organiza a partilha de informação da seguinte forma:

1. Para o Jardim de Infância, no final de cada período letivo, é enviado aos pais um registo de observação/avaliação de cada criança, elaborada pela educadora e auxiliar de sala, através da plataforma digital adotada pelo Colégio;
2. Para o 1º Ciclo, no final de cada período letivo, são publicadas as informações sumativas na plataforma digital adotada pelo Colégio;
3. Para os 2º e 3º Ciclos, no final de cada período letivo, são publicadas as informações sumativas na plataforma digital adotada pelo Colégio;
4. Para os 2º e 3º Ciclos, após as reuniões intercalares, realizadas em outubro e fevereiro, são contactados, pelos respetivos Diretores de Turma, os encarregados de educação dos alunos que o conselho de turma identifique como casos preocupantes.

Artigo 52º - Progressão/Retenção

1. No final do 3º Período, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções “Transita” ou “Não Transita”, no final de cada ano, e de “Aprovado” ou “Não Aprovado” no final de Ciclo.
2. A decisão de progressão ou retenção será tomada em articulação com o Professor Titular de Turma e com o Conselho de Docentes e proposta ao Conselho Pedagógico.
3. O aluno progride e obtém a menção Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
 - a. No 1º Ciclo tiver obtido: menção igual ou superior a Suficiente em todas as disciplinas; menção Insuficiente numa disciplina; menção Insuficiente

- em duas disciplinas, desde que não sejam cumulativamente Português e Matemática;
- b. Nos 2º e 3º Ciclos tiver obtido: classificação igual ou superior a 3 em todas as disciplinas; classificação inferior a 3 numa disciplina; classificação inferior a 3 em duas disciplinas, desde que não sejam cumulativamente Português e Matemática.
4. O aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
- a. No 1º Ciclo tiver obtido: menção Insuficiente nas disciplinas de Português e de Matemática; menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;
 - b. Nos 2º e 3º Ciclos tiver obtido: classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português e de Matemática; classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
5. Relativamente aos alunos que frequentam os 2º e 3º Ciclos, no final de cada período letivo, ser-lhes-á atribuído um nível, de 1 a 5, de acordo com o desempenho em cada disciplina.

CAPÍTULO III – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 53º - Gabinete de Orientação Disciplinar

1. O gabinete de Orientação Disciplinar (GOD) é um espaço destinado a proporcionar um ambiente tranquilo para os alunos que possam perturbar uma aula.
2. Os alunos são direcionados temporariamente para este espaço com o objetivo de refletirem sobre as suas ações e terminarem os seus objetivos de trabalho.
3. O objetivo principal deste espaço é oferecer uma pausa aos alunos para reorganizarem os seus pensamentos, acalmarem as suas emoções e considerarem as consequências das suas ações. Para além disto, esta abordagem irá ajudar a

minimizar as interrupções nas aulas, garantindo um ambiente de aprendizagem mais eficaz para todos os alunos.

Artigo 54º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a. A advertência (comportamento incorreto);
 - b. Advertência comunicada (com ou sem saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar);
 - c. Encaminhamento para o Gabinete de Orientação Disciplinar (GOD);
 - d. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - e. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - f. A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica o

acompanhamento do aluno, por uma auxiliar de ação educativa, até ao Gabinete de Orientação Disciplinar.

6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela sexta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação pela direção pedagógica, podendo, caso haja necessidade, reunir o conselho de turma tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
7. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, através da plataforma digital adotada pelo Colégio.
8. Qualquer das medidas corretivas poderá, após avaliação da gravidade da infração, levar à aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 55º - Competências

1. Qualquer colaborador do Colégio tem o dever de intervir no sentido de prevenir, ou de minimizar, quaisquer comportamentos perturbadores, bem como de participá-los superiormente.
2. Competência do professor: como responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e resolução que favoreçam a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos seus alunos, o professor poderá aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:
 - a. Advertência ao aluno;
 - b. Advertência comunicada ao encarregado de educação.
3. Competência do diretor pedagógico: ao diretor compete a aplicação das seguintes medidas educativas disciplinares:
 - a. Repreensão registada;
 - b. Atividades de integração na comunidade educativa;
 - c. Suspensão da frequência da escola até 12 dias úteis.

- d. Não renovação da matrícula.

Artigo 56º - Procedimento disciplinar

O respeito pela legislação em vigor (Lei nº51/2012) orientará todo o procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV – REGIME DE ASSIDUIDADE

Artigo 57º - Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 58º - Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

Artigo 59º - Natureza das faltas

1. As faltas podem ser justificadas e injustificadas;
2. As faltas são as seguintes:
 - a. Falta de presença;
 - b. Falta disciplinar;
 - c. Falta de pontualidade;
 - d. Falta de material;
 - e. Falta de trabalho de casa.

Artigo 60º - Falta de presença

1. A ausência do aluno da sala de aula pressupõe a marcação da falta de presença.
2. Na primeira aula haverá uma tolerância de 10 minutos, após o primeiro toque.
3. O acompanhamento e comunicação do número de faltas, junto do encarregado de educação, pelo professor titular de turma ou diretor de turma seguirá o previsto na lei.
4. A falta de presença intercalar injustificada merecerá um acompanhamento especial por parte da direção pedagógica.

Artigo 61º - Falta disciplinar com saída de sala de aula

1. Ao registo da terceira ocorrência de saída de sala de aula, o professor marcará falta disciplinar ao aluno e o diretor de turma convocará o encarregado de educação para uma reunião com a direção do colégio.

Artigo 62º - Falta de pontualidade

1. A pontualidade merece avaliação contínua por parte do professor titular de turma ou diretor de turma, e é considerada como fundamental para o bom desempenho académico e cívico do aluno.

2. Considera-se falta de pontualidade sempre que o aluno, do 5º ano de escolaridade em diante, não se apresente na sala de aula à hora indicada, no que à primeira aula diz respeito, 10 minutos após o seu início.
3. A partir dos 15 minutos de atraso, o aluno não entra na sala de aula e é encaminhado para o GOD pela auxiliar de ação educativa.
4. Para as restantes aulas do dia é marcada falta de pontualidade 5 minutos após o seu início.
5. A partir dos 10 minutos de atraso, o aluno não entra na sala de aula e é encaminhado para o GOD pela auxiliar de ação educativa.
6. A reincidência sistemática na falta de pontualidade merecerá, em todos os níveis de ensino, uma tomada de posição da direção pedagógica junto do aluno e do encarregado de educação; no caso do atraso se repetir por duas vezes o diretor de turma entrará em contacto telefónico ou via e-mail com o encarregado de educação.
7. À terceira falta de pontualidade será marcada uma falta de presença injustificada e o encarregado de educação será convocado para uma reunião com o diretor de turma.
8. À sexta falta de pontualidade, o encarregado de educação será convocado para uma reunião com a direção do Colégio e será marcada uma 2ª falta de presença injustificada.

Artigo 63º - Falta de material

1. A falta do material necessário para garantir a autonomia no trabalho do aluno é considerado motivo para a desconcentração do mesmo e/ou para perturbação do ambiente de sala de aula.
2. A entrada em sala de aula sem o material necessário ao funcionamento da respetiva disciplina é considerada como falta de material.
3. A terceira falta de material merecerá uma tomada de posição da direção pedagógica junto do aluno e encarregado de educação, tendo repercussões na avaliação do aluno no domínio socioafetivo, nomeadamente na responsabilidade.

Artigo 64º - Falta de trabalho de casa

1. A terceira falta de trabalho de casa merecerá uma tomada de posição da direção pedagógica junto do aluno e encarregado de educação, tendo repercussões na avaliação do aluno no domínio socioafetivo, nomeadamente na responsabilidade.

Artigo 65º - Justificação das faltas

1. O encarregado de educação terá de, no prazo de três dias úteis, justificar a falta através da plataforma digital do Colégio.
2. As justificações para as faltas respeitam o tipificado na lei (Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei nº51/2012, de 5 de setembro).
3. Caso a justificação não tenha sido aceite merecerá a devida fundamentação.
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares o aluno tem direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis, em articulação com a coordenação pedagógica.

Artigo 66º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 67º - Direção Pedagógica

1. A direção pedagógica é constituída pelos diretores e coordenadores pedagógicos competindo-lhe toda a supervisão pedagógica.
2. Compete ainda à direção pedagógica, ouvido o conselho pedagógico de escola, elaborar e aprovar os seguintes documentos:
 - a. Projeto educativo da escola;
 - b. Regulamento interno da escola;
 - c. Definir o regime de funcionamento da escola;
 - d. Elaborar o plano anual de atividades e aprovar o respetivo documento final;
 - e. Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades;
 - f. Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente.

Artigo 68º- Conselho de Coordenação Pedagógica

1. O conselho de coordenação pedagógica é formado pelo diretor pedagógico e pelos coordenadores pedagógicos dos vários ciclos de escolaridade e, no caso de nenhum dos coordenadores fazer parte da direção administrativa, por um ou mais elementos designados por essa direção.

2. Compete-lhe:

- a. Coordenar e monitorizar o trabalho dos conselhos escolares do pré-escolar e 1º ciclo, e do conselho pedagógico dos 2º e 3º Ciclos, para o efetivo cumprimento das suas competências.
- b. Desenvolver trabalho prospetivo e prospetivo continuado, sobre a instituição e suas necessidades, nomeadamente: projeto educativo, regulamento interno, objetivos estratégicos, avaliação de processos e resultados, articulação e dinâmica curricular, formação e inovação.

PARTE VI – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 69º - Política de Privacidade e Proteção de Dados

Em anexo a este regulamento encontra-se a política de privacidade, segurança e proteção de dados vigente no nosso Colégio.

Artigo 70º - Intervenção dos pais

1. O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.
2. Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício, acrescido, dos seguintes direitos e deveres:
 - a. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando, para tal, for solicitado;
 - b. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
 - c. Articular a educação na família com o trabalho escolar;

- d. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- 3. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
 - a. Responsabilizar-se pelo pagamento pontual dos encargos mensais; o seu não pagamento atempado poderá levar à não renovação de matrícula do aluno;
 - b. Conhecer e aceitar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da escola.

PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71º - Divulgação

- 1. A divulgação do presente regulamento interno é realizada no ato de matrícula de cada aluno.
- 2. Sempre que a direção considerar oportuno, editará uma brochura do regulamento interno.
- 3. À disposição de Pais, alunos, colaboradores docentes e não docentes, existirão, em locais de fácil acessibilidade, diversos exemplares do regulamento interno.

Artigo 72º - Revisão

- 1. Sempre que se preveja uma alteração significativa do regulamento interno para o ano letivo seguinte, da mesma será dado o devido conhecimento, no ato de renovação da matrícula, aos encarregados de educação.

A Direção